



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Procuradoria Geral

LEI Nº 1.882, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

**REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMONIO CULTURAL E PASSA A DENOMINÁ-LO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE OURO BRANCO – CMPCOB, ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI 1.756 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A Câmara Municipal de Ouro Branco – MG, por seus legítimos representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, criado pela lei 1.756, de 29 de outubro de 2009, passa a denominar-se Conselho Municipal de Política Cultural de Ouro Branco de Ouro Branco e fica reestruturado, na conformidade desta lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural de Ouro Branco de Ouro Branco é o órgão que, no âmbito da área cultural do Município, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, participando da elaboração e do acompanhamento da política cultural de Ouro Branco, bem como da fiscalização do Fundo Municipal de Cultura de Ouro Branco.

Art. 3º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Ouro Branco de Ouro Branco terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único. Perde o mandato o conselheiro que deixar de comparecer, sem justa causa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas, em cada período de um ano, conforme deliberação a ser definida no regimento interno.

Art. 4º A função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural de Ouro Branco de Ouro Branco será considerada de relevância ao interesse público para a cultura do Município de Ouro Branco e o seu exercício tem prioridade em relação aos cargos públicos municipais de que sejam titulares os conselheiros.

Art. 5º O Conselho Municipal de Política Cultural de Ouro Branco de Ouro Branco, presidido por seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleito por seus membros, será constituído por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

Praça Sagrados Corações, 200 – Centro - Ouro Branco - MG - 36.420-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Procuradoria Geral

I – 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Secretaria Municipal de Cultura do Município de Ouro Branco 02 (dois) representantes;
- b) Secretaria de Educação e Assistência Social, 02 (dois) representantes;
- c) Secretaria de Desenvolvimento e Administração e Fazenda, 02 (dois) representantes;
- d) Câmara Municipal e IPHAN, 02 (dois) representantes;
- e) Instituições de Ensino e Pesquisa, 02 (dois) representantes;
- f) Divisão de Turismo e ASCOM, 02 (dois) representantes;

II – 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, com atuação no Município, representando a sociedade civil através dos seguintes setores e quantitativos:

- a) Segmentos Artísticos, 02 (dois) representantes;
- b) Economia da Cultura, 02 (dois) representantes;
- c) Cultura Popular, 02 (dois) representantes;
- d) Movimentos Sociais de Identidade, 02 (dois) representantes;
- e) Representantes de Circunscrição Territorial, 02 (dois) representantes;
- f) Instituições não governamentais, 02 (dois) representantes.

§ 1º Os membros titulares e suplentes serão designados ou eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural de Ouro Branco deverá eleger, a presidência do Conselho.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Município de Ouro Branco;







PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Procuradoria Geral

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Ouro Branco de Ouro Branco é detentor do voto de Minerva.

Art. 6º Os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural de Ouro Branco de Ouro Branco serão eleitos nos respectivos Fóruns de Cultura.

§ 1º Os Fóruns de Cultura atuarão em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural de Ouro Branco de Ouro Branco para discussão e avaliação das políticas e ações culturais do Município e formulação, para as microrregiões e segmentos culturais, de políticas culturais específicas que incluam questões como gestão cultural, memória, formação, divulgação, exibição, incentivo, pesquisa, intercâmbio, organização, descentralização, geração de renda, acesso aos bens culturais, parcerias, entre outras.

§ 2º O Regimento Interno definirá o funcionamento dos Fóruns de Cultura.

Art. 7º Ao Conselho Municipal de Política Cultural de Ouro Branco de Ouro Branco, que tem caráter deliberativo, normativo e consultivo, compete:

I – elaborar e aprovar o Plano Municipal de Cultura, a partir das orientações definidas na Conferência Municipal de Cultura de Ouro Branco e seus respectivos planos regionais em interação com as demais secretarias e unidades administrativas sediadas nos territórios.

II – acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

III – avaliar e emitir parecer anual sobre a execução das diretrizes e metas anuais da Secretaria de Cultura, bem como as suas relações com a sociedade civil;

IV – integrar-se ao SNC, para garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse do Município, como também nas esferas estadual e federal;

V – propor, analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas culturais da Secretaria Municipal de Cultura, assim como as ações e políticas públicas de desenvolvimento cultural em parceria com governos municipais, estaduais, distrital e federal, ou agentes privados, bem como políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

VI – estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Procuradoria Geral

VII – apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural, à memória sociopolítica, artística e cultural de Ouro Branco, quando provocado pelo Secretário de Cultura e pela sociedade;

VIII – propor critérios de ocupação dos equipamentos culturais do Município;

IX – propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

X – apreciar e aprovar as diretrizes do FUMCOB;

XI – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura no âmbito do Município;

XII – acompanhar a atualização do Cadastro Cultural de Ouro Branco;

XIII – elaborar seu Regimento Interno.

XIV – Alimentar o cadastro da produção cultural, garantindo a sua difusão frente à cadeia produtiva da cultura.

XV – Articular com as demais secretarias a inserção das linguagens artísticas nos seus respectivos projetos educativos e de comunicação.

XVI – Potencializar os artistas locais enquanto formadores de novos quadros culturais nas suas comunidades.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Política Cultural de Ouro Branco terá garantido, para os fins do disposto neste artigo, o direito de acesso às documentações administrativa e contábil da Secretaria de Cultura, assegurado o direito de avocar a análise de questões julgadas relevantes, na forma de seu Regimento Interno, bem como o direito de publicação de suas resoluções nos Quadros de Aviso do Município, em conformidade com art. 96 da L.O. de Ouro Branco.

Art. 8º O Conselho Municipal de Política Cultural de Ouro Branco será constituído de Câmaras e ou Comissões, para deliberar sobre assuntos pertinentes aos diversos setores da Cultura, cujo funcionamento será definido no Regimento Interno.

Art. 9º A manutenção do Conselho Municipal de Política Cultural de Ouro Branco correrá à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Cultura,







PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Procuradoria Geral

mediante plano de aplicação aprovado pelo titular da Secretaria.

Art. 10. Enquanto não for publicado o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Ouro Branco, permanece em vigor o atual, excetuando-se o que foi alterado pela presente lei.

Art. 11. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Ouro Branco determinará, entre outras coisas relativas ao seu funcionamento, a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como das reuniões extraordinárias.

Art. 12. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 13. O Conselho Municipal de Política Cultural de Ouro Branco aprovará seu regimento interno no prazo de sessenta dias contados da data de sua instalação.

Art. 14. Os artigos 10, §1º, 11, 12, 18, 19, 20, 21, §1º, §2º, 22, 24, 25, 35, §2º, 37, 38, §único, 41, inc. I, da Lei 1.756 de 29 de outubro de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. ....

Parágrafo único. Poderão ser criados outros livros de registro, por sugestão do Conselho Municipal de Política Cultural de Ouro Branco, para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial que constituam patrimônio cultural do Município e que não se enquadrem nos livros definidos nos incisos do "caput" deste artigo.”

“Art. 11. A proposta de registro poderá ser feita por membro do Conselho Municipal de Política Cultural de Ouro Branco, por órgão ou entidade pública da área de cultura, educação ou turismo ou por qualquer cidadão, entidade ou associação civil.”

“Art. 12. A proposta de registro será encaminhada ao Conselho Municipal de Política Cultural, que determinará a abertura do processo de registro e, após parecer, decidirá sobre sua aprovação.”

“Art. 18. O pedido de tombamento será dirigido ao presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Ouro Branco.”





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Procuradoria Geral

“Art. 19. O processo de tombamento será instruído com os estudos necessários à apreciação do interesse cultural do bem e com as características motivadoras do tombamento e encaminhado ao Conselho Municipal de Política Cultural de Ouro Branco de Ouro Branco, para avaliação.”

“Art. 20. Caso decida pelo tombamento, o Conselho Municipal de Política Cultural de Ouro Branco dará publicidade ao Edital de Tombamento Provisório e notificará o proprietário quanto ao tombamento e suas conseqüências.”

“Art.21.....  
.....  
.....

§ 1º. Caso não haja impugnação no prazo estipulado no "caput" deste artigo, o presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Ouro Branco encaminhará a decisão ao Prefeito, que, após homologação e publicação do Edital de Tombamento, determinará, por despacho, que se proceda à inscrição do bem no livro de tombo correspondente.

§ 2º. No caso de impugnação, o Conselho Municipal de Política Cultural de Ouro Branco terá o prazo de sessenta dias contados do seu recebimento para apreciação e parecer, do qual não caberá recurso.”

“Art. 22. O tombamento só poderá ser cancelado ou revisto por decisão unânime dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Ouro Branco, homologada pelo Prefeito.”

“Art. 24. O Conselho Municipal de Política Cultural de Ouro Branco, após o tombamento definitivo de bem imóvel, informará ao cartório de registro de imóveis sobre o tombamento para fins de averbação junto à transcrição do domínio.”

“Art. 25. Após o tombamento provisório ou definitivo, qualquer pedido de alvará de construção ou reforma ou solicitação de alteração no bem tombado ou em seu entorno será remetido pela Prefeitura ao Conselho Municipal de Política Cultural de Ouro Branco para parecer. “

“Art.35.....  
.....  
.....







PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Procuradoria Geral

§ 2º A obra embargada será imediatamente paralisada e os serviços só poderão ser reiniciados mediante autorização do Conselho Municipal de Política Cultural de Ouro Branco.”

“Art. 37. O proprietário de bem tombado que não dispuser de recursos para proceder às obras de conservação e reparação do bem comunicará ao Conselho Municipal de Política Cultural de Ouro Branco sobre a necessidade das obras, sob pena de multa nos termos do inciso I do § 1º do art. 29.”

“Art.38.....  
.....  
.....  
.....  
.....

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Municipal de Política Cultural de Ouro Branco atestar a ausência de recursos do proprietário, através da análise de sua declaração de rendimentos e de outras fontes de informação disponíveis.”

“Art.41.....  
.....

I – colaborar na definição da política municipal de proteção ao patrimônio cultural e de educação patrimonial em articulação com o Conselho Municipal de Política Cultural de Ouro Branco.”

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o contido nos artigos 4º, 5º, 6º, 44 e 45 Lei nº 1.756, de 29 de Outubro de 2009.

Ouro Branco, 28 de novembro de 2011.

*Pe. Rogério de Oliveira Pereira*

Pe. Rogério de Oliveira Pereira  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE A  
EM 28/11/11 ART. 9  
LEI ORGÂNICA e Boletim F  
Edição 279 N.º 11  
RESPONSÁVEL

*Rosângela Ferreira da Costa Braga*

Rosângela Ferreira da Costa Braga  
Procuradora Geral